



Lacan
Ativos Reais

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA GESTORA



Sumário

1.1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.2.	INVESTIMENTOS PESSOAIS – COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS	3
1.3.	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA GESTORA.....	5
1.4.	VIGÊNCIA E REVISÃO	5



1.1. INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos Pessoais e da Gestora se aplica a todos os Colaboradores da Gestora e foi elaborada em razão da natureza das suas atividades e devido à sua exposição, ou possibilidade de exposição, às informações privilegiadas ou a qualquer informação material e não pública (“Informações Privilegiadas”) que possam causar impactos relevantes no mercado de valores mobiliários.

A política de investimento pessoal é um conjunto de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores e de certas pessoas a ele vinculadas, visando a proteger a Gestora de riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes da eventual utilização de Informações Privilegiadas.

Igualmente, a Política de Investimentos Pessoais também se preocupa com o risco *de front running*, assim entendido como o uso de uma informação interna e sigilosa pelo Colaborador em benefício próprio ou de terceiros para realizar operações próprias ou para terceiros antes de executar as operações em nome das carteiras geridas pela Gestora.

As regras desta Política de Investimento Pessoal definem hipóteses nas quais os Colaboradores ou as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) deverão abster-se de negociar valores mobiliários, de modo a evitar o uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público e a configuração de potencial conflito de interesses entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções na Gestora.

Para efeitos do aqui disposto, consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) o cônjuge ou companheiro do Colaborador; (ii) dependentes do Colaborador regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda; (iii) qualquer pessoa física que conviva no mesmo domicílio do Colaborador; e (iv) outras pessoas que venham a ser exigidas por lei ou pela regulamentação vigente.

As regras enunciadas nesta Política para os Colaboradores aplicam-se também, seja no tocante aos investimentos permitidos ou vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia ou aos períodos de restrição, às Pessoas Vinculadas a eles, mesmo em relação aos recursos próprios dessas Pessoas Vinculadas. Não serão aplicáveis as regras desta Política caso os recursos de titularidade da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro.

1.2. INVESTIMENTOS PESSOAIS – COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Cada Colaborador deve informar à Área de *Compliance*, mediante preenchimento de uma declaração com os seus Ativos Restritos, conforme definição abaixo, no momento de sua contratação pela Gestora e periodicamente quando solicitado.

Os Colaboradores podem investir sem restrições nos seguintes ativos (“Ativos Irrestritos”): (i) fundos de investimentos de mercado (FIM, FIA e RF); (ii) títulos públicos federais e títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) caderneta de poupança; e (iv) títulos de crédito emitidos por Bancos e instituições financeiras (e.g. LCI, LCA, CDB, etc); (v) ações, desde que não sejam de emissão das Sociedades de Propósito Específico (“SPE”) no qual qualquer fundo gerido pela Gestora seja acionista, e fundos estruturados (FIP, FIDC e FII), desde que tais fundos estruturados não invistam nas SPE investidas por qualquer fundo gerido pela



Gestora; (vi) títulos de crédito corporativos (e.g. debêntures, CRI, CRA, bonds emitidos por empresas etc.).

Para outros investimentos (“Ativos Restritos”) tais como, mas não se limitando: (i) Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) no qual o fundo seja acionista; (ii) aquisição de sociedade em Companhias (Limitada, Sociedade Anônima, Sociedade Simples etc) devem ser observados os procedimentos abaixo:

- a) Antes de qualquer operação de compra em Ativos Restritos ser efetuada (pre-clearance), o Colaborador deverá solicitar à Área de *Compliance* autorização específica para negociação, cabendo à Área de *Compliance* prévia aprovação;
- b) O pedido de autorização do Colaborador deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço compliance@lacanativosreais.com.br, devendo o mesmo obter retorno no prazo de até 7 (sete) dias corridos;
- c) A Área de *Compliance* deverá verificar se a operação a ser realizada pelo Colaborador não conflita as operações e estratégias das carteiras geridas pela Gestora, bem como se a Gestora se encontraria em situação de potencial recebimento de informação considerada privilegiada;
- d) Em periodicidade semestral os Colaboradores deverão apresentar a declaração de Ativos para Colaboradores e Pessoas Vinculadas, conforme modelo disponibilizado pela Gestora.

Para a utilização de instrumentos derivativos ou qualquer outro instrumento que implique em alavancagem os Colaboradores deverão respeitar o procedimento acima para Ativos Restritos.

Os Colaboradores não devem negociar com quaisquer ativos, incluindo o investimento em cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora, caso tenham tido acesso a informações privilegiadas, assim como não podem passar tais informações para terceiros, exceto se o terceiro necessitar da informação para a condução de suas atividades.

Os Colaboradores são proibidos de participar de IPO (Ofertas Públicas Iniciais) se, eventualmente, no exercício de qualquer serviço prestado pela Gestora houver qualquer conflito, ou potencial conflito de interesse.

Os Colaboradores devem, ainda, observar as seguintes restrições e exigências:

- a) Não podem, diretamente, ou através de Pessoas Vinculadas, negociar, aconselhar ou propiciar que qualquer pessoa negocie com qualquer investimento do qual tenham adquirido informação privilegiada e/ou confidencial, ainda não divulgada que possa afetar o preço de tal investimento; da mesma forma não podem negociar, aconselhar ou proporcionar que qualquer outra pessoa negocie, baseada em informações confidenciais ou privilegiadas que sejam de seu conhecimento como resultado de suas funções exercidas na Gestora;
- b) Nenhum negócio pode ser realizado em circunstância que apresente ou tenha aparência de apresentar conflito de interesse com os clientes da Gestora e o Colaborador;
- c) Não podem efetuar qualquer negociação se a mesma afetar boa reputação, situação financeira do próprio Colaborador ou ainda a boa reputação, situação financeira ou interesse da Gestora;
- d) Não podem realizar negociações que reduzam sensivelmente o tempo dedicado à execução de seu trabalho e/ou às obrigações da Gestora perante seus clientes;



- e) Não podem, diretamente, ou através de Pessoa Vinculada, negociar, aconselhar ou proporcionar que qualquer outra pessoa negocie um investimento do qual tenha conhecimento e que esteja sendo objeto de pesquisa, recomendação ou análise ainda não publicada;
- f) Não podem valer-se de sua posição dentro da Gestora ou do nome da Gestora para obter quaisquer benefícios pessoais; e
- g) É vedado a qualquer Colaborador operar em contraparte às operações realizadas pelas carteiras sob administração da Gestora.

1.3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Aplicação em ativos financeiros considerados de renda fixa;
- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

Ademais, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 23, §2º, da Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, a Gestora deverá manter, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do FIP em que atuar como gestora.

1.4. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.